

Boletim de Serviço

Nº 398, 26 de abril de 2022

**Hospital
Universitário
Júlio
Muller**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER

Avenida Luis Philipe Pereira Leite, S/N, Bairro Alvorada, 78048-902

Cuiabá – MT - Telefones: 3615 7230/7231

VICTOR GODOY VEIGA

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

ANTÔNIO CÉSAR ALVES ROCHA

Diretor Vice-Presidente Executivo

ERLON CÉSAR DENGÓ

Diretor de Administração de Infraestrutura

GIUSEPPE CESARE GATTO

Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

Diretora de e Tecnologia da Informação

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

Diretor de Gestão de Pessoas

IARA FERREIRA PINHEIRO

Diretora de Orçamento e Finanças

MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FERREIRA

Superintendente / HUJM

CASSIANO MORAES FALLEIROS

Gerente Administrativo/HUJM

MICHELE ANDRAUS

Gerente de Atenção à Saúde/HUJM

MÁRCIA HUEB

Gerente de Ensino e Pesquisa/HUJM

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	04
PRORROGAÇÃO.....	04
Portaria nº 178, de 20 de abril de 2022.....	04
PUBLICAÇÃO.....	04
Portaria nº 179, de 25 de abril de 2022.....	04
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – HUJM X ALMT.....	06

SUPERINTENDÊNCIA

PRORROGAÇÃO

Portaria-SEI nº 178, de 20 de abril de 2022

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 49, de 06 de abril de 2021 da Ebserh, e,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, os efeitos da **Portaria-SEI nº 121, de 16 de março de 2022**, referente a designação de COMISSÁRIA, para conduzir procedimento de Investigação Preliminar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima de Carvalho Ferreira
Superintendente

PUBLICAÇÃO

Portaria-SEI nº 179, de 25 de abril de 2022

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 49, de 06 de abril de 2021 da Ebserh, e,

RESOLVE

Art. 1º Retornar gradativamente a entrada de visitas em todas as clínicas da internação.

Art. 2º Fica autorizado a entrada de visita a pacientes internados na UTI GERAL, CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CLÍNICA CIRÚRGICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA seguindo os critérios: horário das 15:00h às 16:00h diariamente, apenas 1 (um) visitante (familiar ou responsável) pode ter acesso e deve ser cadastrado na Portaria Central.

§ 1º A equipe deve orientar que os visitantes e acompanhantes que estejam com sintomas respiratórios, não compareçam a visita.

§ 2º Se houver paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19 nas unidades de internação, a visita para este paciente não deve ser permitida;

Art. 3º Fica autorizado o acesso de acompanhantes APENAS para puérperas e casos amparados por lei, a saber, idosos, crianças, parturientes, e portadores de necessidades especiais.

§ 1º O Acompanhante deverá ter preferencialmente idade entre 18 e 59 anos sem doenças crônicas ou agudas.

§ 2º Fica proibida a permanência de acompanhantes com sintomas de Covid-19 (exemplo: febre, tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, alteração do paladar ou olfato, dor de cabeça) ou com contato com pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19 nos últimos 14 dias.

§ 3º Para os casos especiais como pacientes com alta dependência, a autorização será validada pela equipe assistencial (medicina ou enfermagem), sendo preenchido o Formulário de Diária de Acompanhante e uma das vias entregue na Portaria Central.

Art. 4º Recomenda-se não realizar a troca de acompanhante, porém, quando esta for necessária, fica estipulado os horários de trocas: das 06:00h às 09:00h e das 17:00h às 20:00h a ser realizada na Portaria Central.

Art. 5º Na admissão do paciente, deverá ser aplicado, pela equipe médica assistencial o Termo de Consentimento ao acompanhante em situação de pandemia, que ficará anexado ao prontuário do paciente.

Art. 6º Na UTI Neonatal/UCINCO/UCINCA, exceto paciente confirmado/suspeito COVID-19, fica autorizado o livre acesso da mãe. Fica permitida a visita diária dos pais das 15h00 às 16h00. Aos domingos a visita será estendida das 15h00 às 17h00, permitindo a entrada de avós/outros familiares, restringindo à 2 (duas) pessoas por paciente dentro da unidade.

Art. 7º Na admissão do paciente, o acompanhante deverá ser avaliado pela equipe médica assistencial, utilizando checklist próprio, para verificação de sintomas da COVID-19, que ficará anexado ao prontuário do paciente, devendo ser reavaliado a cada 24 horas, conforme horário de visita médica.

Art. 8º O quadro clínico dos pacientes de cuidados intensivos / graves suspeito/confirmado por COVID-19 deverá ser informado pela equipe médica assistencial responsável, diariamente aos familiares/responsáveis:

- **UTI Adulto:** presencialmente, das 15h00 às 16h00, uma pessoa cadastrada
- **UTI Neonatal:** diariamente, por telefone das 16h00 às 17h00, considerando a rotina da unidade.

Art. 9º Para o atendimento ambulatorial, fica autorizado o acesso de 1 (um) acompanhante APENAS para os casos exigidos por lei, a saber, idosos, crianças, e portadores de necessidades especiais.

Art. 10º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Maria de Fátima Carvalho
Superintendente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller

Rua Luis Philippe Pereira Leite s/n, Bairro Alvorada CEP: 78.048-902, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3615-7300



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚ-
LIO MULLER - UFMT/EBSERH E ASSEMBLEIA LE-
GISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
TENDO COMO OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO
DE SERVIDOR PARA GARANTIA OFERTA DE SER-
VIÇOS DE SAÚDE AO ESTADO DE MATO**

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER - HUJM**, filial da **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 15.126.437/0012-04, situado na Rua Luís Philippe Pereira Leite, s/nº, Bairro Alvorada, CEP. 78.048-902, Cuiabá-MT, neste ato representado pela sua Superintendente **MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FERREIRA**, brasileira, portadora da identidade nº 034285247 SSP/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 729.816.017-68, no uso da competência que lhe foi outorgada através da Portaria SEI nº 49, publicada em 06/04/2021 e, de outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Av. André Maggi, nº 06, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, neste ato representada pelo seu presidente, Deputado **JOSÉ EDUARDO BOTELHO** e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas, Deputado **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que conta no PROAD nº 10.585/2018 (TRT) e Protocolo SGD 201835797 (ALMT), resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei complementar nº 04 de 15/10/1990, pela Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica recíproca entre o **HUJM-UFMT/EBSERH** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, visando ao desenvolvimento das atividades do Serviço de Referência de Triagem Neonatal do Estado de Mato Grosso, prestando atendimento às crianças triadas como suspeita de serem portadoras de Fibrose Cística ou com a doença confirmada, prestando acompanhamento como Pneumologista Pediátrico na composição da equipe multidisciplinar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O Partícipe ALMT disponibilizará o profissional, servidor **ARLAN DE AZEVEDO FERREIRA**, médico pediatra da ALMT, CRMMT 1444, RG 68815 SSP/MT, CPF 807.466.837-15, Matrícula **25.109**, nas segundas-feiras, passando a cumprir sua carga horária deste dia no HUJM-UFMT/EBSERH.

2.2 O Partícipe HUJM-UFMT/EBSERH disponibilizará as condições adequadas para profissional realizar os atendimentos, a saber: sala para o atendimento, exames e materiais médico-hospitalares necessários para realização das atividades e ainda, agendamento prévio de pacientes que serão atendidos pelo profissional, oriundos do programa



S.G.P./ALMT
Fis. <i>201</i>
Ass. <i>06</i>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller

Rua Luis Philipe Pereira Leite s/n, Bairro Alvorada CEP: 78.048-902, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3615-7300

nacional de Triagem neonatal, atendimento às crianças/adolescentes em investigação ou em diagnóstico de Fibrose Cística.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

- 3.1 Compete a Gerência de Atenção à Saúde do Partícipe HUJM-UFMT/EBSERH:
- a) Coordenar o presente Acordo, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;
 - b) Administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliação;
 - c) Comunicar, especificamente, ao Órgão Partícipe, das atividades desenvolvidas pelo profissional solicitado;
 - d) Comunicar com antecedência, o dia, horário e local em que o profissional deverá exercer as atividades propostas na Ebserh/HUJM;
 - e) Encaminhar os usuários da Rede SUS ao local de atendimento para realização das consultas e retornos.
- 3.2 Compete à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:
- a) Disponibilizar o profissional conforme solicitado;
 - b) Supervisionar as atividades desenvolvidas, solicitando apresentação de relatórios e avaliação, sempre que necessário;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Programa Nacional de Triagem Neonatal começou no Brasil em 2001, criado pela **Portaria GM/MS 822 de 06/06/2001**.

Em novembro de 2001 Mato Grosso já foi habilitado pelo Ministério da Saúde na fase I do programa - **Portaria SAS/MS nº 512, de 05/11/2001**, passando a triar Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito. Na época o laboratório de referência estadual era o LACEN e as crianças triadas deveriam ser acompanhadas pelo Centro de Especialidades Médicas. Depois de um ano de triagem, não havia dados das crianças com testes de triagem alterados nem do acompanhamento destas, tratamento ou seguimento. Foi aí que o grupo condutor da Triagem Neonatal no Ministério da Saúde veio a Cuiabá e, após visitas, habilitou o HUJM/UFMT como serviço de referência estadual - Portaria SAS/MS no 684 de 04/10/2002.

Nesta época o HUJM assumiu a triagem com amostras colhidas há 4 meses, sem realização de exames por falta de material, sem dados que permitissem busca ativa das crianças com exames alterados, sem sistemática de entrega de resultados. Mesmo assim foi feito o primeiro diagnóstico de hipotireoidismo congênito em criança com amostra que havia sido coletada em agosto de 2002.



S.G.P./ALMT
Fis. <u>201</u>
Ass. <u>07</u>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller

Rua Luis Philipe Pereira Leite s/n, Bairro Alvorada CEP: 78.048-902, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3615-7300

Num primeiro momento, o Serviço de Referência em Triagem Neonatal do Estado de Mato Grosso (SRTN-MT) foi instalado e organizado na sala ao lado do Centro Cirúrgico, local que atualmente abriga o serviço de endoscopia. Contava com dois consultórios para atendimento multidisciplinar, uma recepção comum para laboratório e consultórios, e laboratório com uma sala para exames e outra para armazenamento de amostras e kits.

Com a ampliação do programa de Triagem Neonatal em Mato Grosso para fase II, atendendo à demanda do estado, por força da mobilização da Associação de Portadores de Anemia Falciforme, foi feita a permuta de local de instalação com a antiga agência transfusional e em 2009, por acordo com a SES, o SRTN-MT/HUJM passou a triar doença falciforme e outras hemoglobinopatias. Só em 2010 o Estado de Mato Grosso foi habilitado na fase II pelo Ministério da saúde (**Portaria SAS/MS nº 320, de 06 de setembro de 2010**).

A instalação do SRTN no antigo prédio da agência transfusional, próximo a uma das portarias de acesso ao hospital, facilitou a entrega das amostras colhidas em todo o estado, com crescente número de municípios sendo cobertos pelo Programa Estadual e ampliação dos postos de coleta. A capacidade de atendimento ambulatorial e a equipe cresceram.

Em outubro de 2012 o Ministério da Saúde veio em nova visita de avaliação, informando que haveria mudança do enfoque do Programa Nacional de Triagem Neonatal, uma vez que dentro dos princípios do SUS toda a criança deveria ter direito ao mesmo painel de triagem em todo o país, independente do Município/Estado de nascimento, e que esta era uma das metas da triagem neonatal até junho de 2014 - todo o Brasil na Fase IV com a triagem de fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase.

A portaria de fase III foi publicada em dezembro de 2012 - **Portaria SAS/MS nº 1.342, de 4 de dezembro de 2012**, mantendo HUJM/UFMT como Serviço de Referência, iniciando-se a triagem de Fibrose Cística. Em 2014 veio a habilitação na fase IV - **Portaria nº 488, de 17/06/2014**.

A ampliação do programa em Mato Grosso agravou ainda mais a inadequação do espaço físico no HUJM até então destinado ao SRTN, tendo sido necessário a utilização de salas no ambulatório II para garantir atendimento necessário às crianças em acompanhamento. Nesta época havia sido firmado compromisso com a SES de ampliação do Serviço, que só veio a ocorrer em 2017, graças a participação do Ministério Público do Trabalho que disponibilizou R\$ 170,6 mil para a ampliação do SRTN-MT, que foi reinaugurado em 29/11/2017.

Com esta ampliação, todas as ações da Triagem Neonatal estadual passaram a ser desenvolvidas no espaço físico destinado ao SRTN-MT, com laboratório estruturado com recepção independente, sala de realização do Teste do Suor e ambulatório de Triagem Neonatal – o ambulatório IV do HUJM, com salas para a equipe multiprofissional, recepção ambulatorial e sala de espera humanizada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller**

Rua Luis Philipe Pereira Leite s/n, Bairro Alvorada CEP: 78.048-902, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3615-7300

Somando-se a esta evolução nos atendimentos e nos espaços físicos destinados às ações de Triagem Neonatal, hodiernamente, uma das principais dificuldades da HUJM-UFMT/EBSERH está pautada na falta de profissionais, especialmente, na especialidade de pneumologia, indispensável para manutenção da habilitação do estado no PNTN fase III.

Dentro deste contexto, apesar de inúmeras dificuldades, tem sido desenvolvido atendimento de excelência no estado de Mato Grosso, realizando diagnóstico e acompanhamento de todos os pacientes portadores de hipotireoidismo congênito, anemia falciforme, fenil-cetonúria, fibrose cística, biotinidade e hiperplasia suprarrenal, destinando-se o atual Termo de Cooperação Técnica a garantir a manutenção do seguimento das ações vinculadas ao acompanhamento da Fibrose Cística.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses e vigorará a partir da data de assinatura do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente TERMO poderá ser rescindido por interesse de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Comum acordo das partes;
- b) Por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- c) Por descumprimento das obrigações das partes;
- d) Pela superveniência de norma legal que torne o presente TERMO inexecutável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

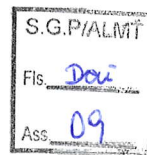
7.1 Os casos omissos e alterações que se originarem durante a execução do presente TERMO serão dirimidos pelos partícipes de forma direta que, após acordadas serão transcritas em termos aditivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS FINANCEIRO

8.1 O presente TERMO não gera ônus financeiro para as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento será realizado pela Gerência de Atenção à Saúde do HUJM-UFMT/EBSERH, com emissão semestral de relatório dos atendimentos realizados no serviço de triagem neonatal, pelo servidor cedido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Júlio Müller**

Rua Luis Philipe Pereira Leite s/n, Bairro Alvorada CEP: 78.048-902, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3615-7300

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 O presente TERMO poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal e materialmente inexecutável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente TERMO será publicado pelo Partícipe HUJM-UFMT/EBSERH em seu Boletim de serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da justiça de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas deste TERMO, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Unidade de Licitações e Contatos do Partícipe HUJM e uma via disponível para arquivo do Partícipe ALMT.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2022.

MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FERREIRA
CPF: 729.816.017-68
Superintendente
PARTÍCIPE HUJM-UFMT/EBSERH

JOSÉ EDUARDO BOTELHO
CPF:
Presidente da ALMT
PARTÍCIPE ALMT

MAX JOEL RUSSI
CPF:
1º Secretário e Ordenador De Despesas da ALMT
PARTÍCIPE ALMT

TESTEMUNHAS:

Nome: *Lizianne Costa Moreira*
CPF: *003346601-73*

Nome:

Alysson Sander de Souza
CPF: *828.554.711-68*